



MEMORANDO INTERNO

Nº 46

DATA: 12/04/2022

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**  
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Pedro Henrique Arduini Guedes**  
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:


Senhor Secretário,

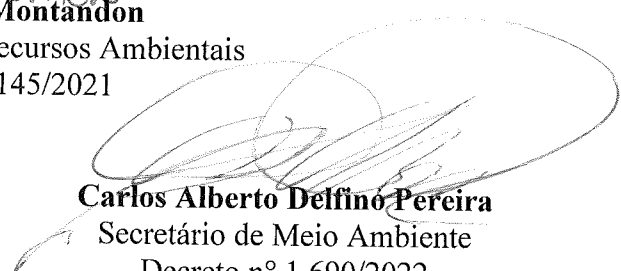
Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos cópia dos documentos enviados ao Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico (CONPHAU) acerca das árvores localizadas no canteiro central da Rua São Sebastião, defronte à Escola Estadual Minas Gerais, bem como Autorização nº77/2022 p/ Supressão de Árvore(s) e Destoca para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
**André Luiz Montandon**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 145/2021

  
**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº115/2021

  
**Carlos Alberto Delfino Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 1.690/2022

*OK! Guedes*

*Helio  
Guedes  
20/04/2022  
37*

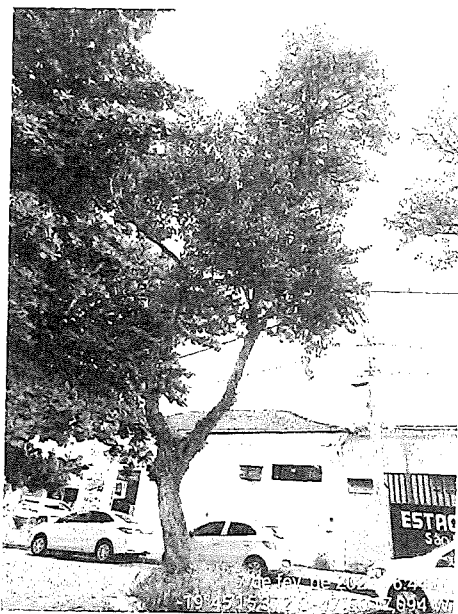
**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA****Origem:** Secretaria de Comunicação - SECOM**Interessado:** SEMAM/SESUB**Assunto:** Avaliação arbórea.

Em atendimento encaminhado a esta Secretaria, via aplicativo WhatsApp, estes Técnicos procederam a avaliação dos espécimes alocados canteiro central da Praça Frei Eugênio, defronte à Escola Estadual Minas Gerais (próximo a Avenida Coronel Manoel Prata) e o Shopping Manhattan (continuação da Rua São Sebastião), respectivamente.

Defronte à Escola Estadual Minas Gerais, foi possível constatar a necessidade de supressão de dois alfeneiros (*Ligustrum lucidum*), que apresentam sério comprometimento fitossanitário com a base do fuste biodeteriorada e, portanto, com risco de queda que podem vir a causar danos a veículos e acidentes com transeuntes. Além disso, duas sete copas (*Terminalia catappa*) necessitam de poda de limpeza.

No canteiro central da Rua São Sebastião, três chapéus-de-napoleão (*Thevetia peruviana*) apresentam comprometimento fitossanitário com a base do fuste biodeteriorada e, portanto, com risco de queda que podem vir a causar danos a veículos e acidentes com transeuntes.

Diante dos fatos relatados, estes Técnicos indicam a supressão dos espécimes comprometidos, a saber: três chapéus-de-napoleão e dois alfeneiros.



**Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*) a ser suprimido.**



**Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*) a ser suprimido.**

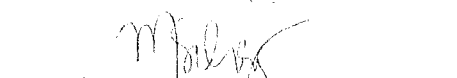


**Os três chapéus-de-napoleão (*Thevetia peruviana*) a serem suprimidos**

Considerando que os espécimes a serem suprimidos estão no entorno de bem inventariado pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba (Conphau), encaminhamos o presente Relatório Técnico para apreciação e deliberação do referido órgão.

Uberaba-MG, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/04-D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e  
Arborização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º77/2022 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
SECOM**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB/SEMAM

**Endereço:** Canteiro central da Praça Frei Eugênio - s/n- Centro

**Supressão:** Supressão de dois alfeneiros (*Ligustrum lucidum*), localizados defronte a Escola Estadual Minas Gerais e três chapéus-de-napoleão (*Thevetia peruviana*), localizados no canteiro central da Rua São Benedito. As supressões são necessárias em função de comprometimentos fitossanitários com a base dos fustes deterioradas com risco de queda que podem vir a causar danos a veículos e acidentes com transeuntes.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o representante da SESURB deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 05 (cinco) espécimes de pequeno ou médio porte.

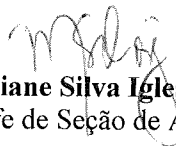
Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 12/4/2022

**SESURB/SEMAM**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

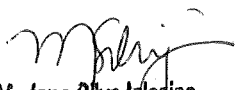
  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização


**Validade desta autorização um (01) ano.**

**REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

Data: 12/4/23 Prazo: 8 MESES

COM VENCIMENTO EM  
12/12/2023

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes  
Decreto n° 786/2021

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - CRBio 16014/04  
Matr. 10052-8 C.T.F. 661629

**CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS****CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
Resolução Nº001/2022/COMAD**

*Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalhos das Comunidades Terapêuticas, visando celebração de parcerias e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº: 10.308 que cria o Conselho Municipal Anti Drogas, e suas alterações ulteriores, da Lei Federal nº 10.741 e da Lei Municipal nº: 10.308/2007 e suas alterações ulteriores;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal Antidrogas e em conformidade com a Lei nº 13019/2014, alterada pela [Lei nº 13.204/2015](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal 0528/2017, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas, e as normas gerais para sua adequada aplicação;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar os Planos de Trabalhos das Comunidades Terapêuticas, descritas no anexo desta resolução, visando realizar Termos de Colaboração para o ano 2022, por força do Edital de chamamento publico nº: 02/2021 publicado no porta voz nº: 2026 de 29/12/2021, entre a Prefeitura Municipal de Uberaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, com recursos provenientes do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas.

**Parágrafo único:** Sendo de **“PARECER FAVORAVEL”** a celebração das parcerias para financiamento dos serviços afetos às Comunidades Terapêuticas, executados pelas Organizações da Sociedade Civil mencionadas a seguir;

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 22 de março de 2022

**Dilvânia A. Santos Vilas Boas**  
**Presidente do Conselho Municipal Antidrogas**

**ANEXO I  
COMUNIDADES TERAPEUTICAS**

Nº	Comunidades Terapêuticas	Total (em R\$) (custeio e investimento)
01	Comunidade Nova Jerusalém	R\$ 160.000,00 dividido em 8 parcelas de 20.000,00
02	Associação Templo de Israel	R\$ 160.000,00 dividido em 8 parcelas de 20.000,00
03	Centro Holístico de Estudo e Recuperação em Dependência Física e/ou Psicológica - CENTROHERD I	R\$ 160.000,00 dividido em 8 parcelas de 20.000,00
05	Casa de Recuperação Juntos Podemos	R\$ 160.000,00 dividido em 8 parcelas de 20.000,00
	Total Global de recursos aprovados	R\$ 640.000,00

Uberaba, 22 de março de 2022

**Dilvânia A. Santos Vilas Boas**  
**Presidente do Conselho Municipal Antidrogas**

**CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA****ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA - CONPHAU**

Aos vinte quatro do mês de março de dois mil e vinte dois, às quatorze horas realizou-se a reunião ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU de forma online via app Google Meet (<https://meet.google.com/art-xagh-fry>). O quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido até às quatorze horas. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado por e-mail, telefone e mensagens via “WhatsApp”. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades: **Luiz Mário Molinar Neto** - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN;

**Daniela Velludo de Souza** - Fundação Cultural de Uberaba - FCU, **Gustavo Vaz Silva** - Fundação Cultural de Uberaba - FCU, **Thiago Riccioppo** - Secretaria de Educação, **Frederico Augusto de Carvalho Frange** - Universidade de Uberaba - UNIUBE, **Matheus Lopes Medeiros** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG, **Reinaldo Ribeiro dos Santos** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Jacqueline Roméria Teodoro** - Secretaria de Administração - SAD. Os conselheiros **Maria Aparecida Basílio** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação - SEDEC, **Veruska Bichuette Custódio** - Complexo Cultural e Científico de Peirópolis - CCCP, **Tânia Maria Ferreira da Silva** - Secretaria da Fazenda - SEFAZ, **Michelly Dias de Barros** - Secretaria Municipal da Educação - SEMED e **Fabiano Martins Ribeiro** - Universidade de Uberaba - UNIUBE justificaram a ausência na reunião. Como convidados participaram Luis Renato Tiveron - Presidente do Uberaba Tênis Clube - UTC, Luciana Tiveron - Engenheira - Uberaba Tênis Clube - UTC, Kátia Borges Barbosa - Representante do imóvel da Beliske e Alexandre Oliveira Ferreira - Chefe do Departamento de Equipamentos Culturais da Fundação Cultural de Uberaba. O presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU Luiz Mário Molinar Neto fez a abertura da reunião e informou sobre os seguintes assuntos. **1º assunto: PA 01/524/2022, Protocolos 107/161781/2021 e 63/1909/2018 - Licença para demolição de imóvel inventariado localizado na Rua Tristão de Castro, nº 266, esquina com a Travessa Coronel José Ferreira.** No protocolo 107/161781/2021 consta o parecer técnico da empresa Carboni Aguiar engenharia realizado pelos engenheiros civis Celso Augusto Carboni Aguiar e Camila Sanches Aguiar; vistoria técnica do engenheiro civil Fauze Frange Abrahão da Fundação Cultural de Uberaba. Nas considerações finais da empresa Carboni Aguiar, contratada pelos proprietários, consta " Por tudo que foi analisado em relação as condições estruturais e de viabilidade sobre os escombros e ruínas da edificação (existem somente alvenarias degradadas através de várias anomalias que as levaram ao estado de fadiga estrutural, sobre fundações em sapata corrida de pedra argamassada comprometidas por recalques e infiltrações), entendemos que estas não possuem a indicação técnica para repor as etapas construtivas inexistentes, pois não possuem capacidade portante para tal e nem perspectiva de que poderiam gerar um custo-benefício apropriado a uma previsão de alto investimento. A recomendação técnica, é para que haja a demolição dos escombros ainda existentes". No laudo de vistoria do engenheiro civil Fauze Frange Abrahão tem como conclusão " A perícia constatou-se que nas condições atuais em que o imóvel se encontra, torna-se irreversível a sua recuperação, sendo necessária à sua demolição imediata, para evitar prejuízo à terceiros e preservar vidas humanas". Foi lida a **Lei 10.717** de proteção do Patrimônio Cultural de Uberaba, **Capítulo V - Das infrações e penalidades administrativas**, no qual consta: "**Art. 41** - As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, sem a prévia autorização do órgão competente, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor cultural, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades: **I** - advertência; **II** - multa simples ou diária; **III** - suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades; **IV** - reparação de danos causados; **V** - restritiva de direitos; **VI** - desapropriação. **§ 1º** - Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares. **§ 2º** - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as sanções a elas cominadas. **§ 3º** - A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das outras sanções previstas neste artigo. **§ 4º** - A pena de multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano. **§ 5º** - As sanções restritivas de direito aplicáveis são: **I** - a suspensão ou cancelamento de autorização para intervenção em bem tombado ou protegido; **II** - a perda ou restrição de incentivo financeiro ou benefício fiscal municipal; e, **III** - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até cinco anos. **Art. 42** - Na aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, serão levadas em conta a natureza da infração cometida e a relevância do bem lesado, classificando-se em: **I** - leves: as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro do bem cultural; **II** - médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural; e, **III** - graves: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural. **Art. 43** - O valor das multas a que se refere esta Lei, considerada a relevância do bem cultural serão aplicadas na seguinte conformidade: **I** - 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel às infrações consideradas leves; **II** - 100% (cem por cento) do valor de mercado do imóvel às infrações consideradas médias; e, **III** - 300% (trezentos por cento) do valor de mercado do imóvel às infrações consideradas graves. **§ 1º** - Se a notificação não for atendida, dentro do prazo estabelecido, o infrator estará sujeito a multa diária 10 UFM (dez Unidades Ficais do Município), além das multas já estabelecidas nos incisos I e II. **§ 2º** - No caso de infratores graves, além da multa prevista no inciso III, o infrator estará sujeito à desapropriação pelo Município. **§ 3º** - O valor de mercado previsto neste artigo será aferido através do órgão avaliador do Município". Após a leitura, foi apresentado **laudo de**

**avaliação** do imóvel em questão (Protocolo 107/174137/2022), realizado pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN. O imóvel possui uma área construída de 299,10m<sup>2</sup> e um terreno medindo 11m (onze metros) de frente por 31m (trinta e um metros) de fundos. No quadro de resumos do laudo de avaliação em função do campo de arbítrio do valor do terreno e da benfeitoria em (15%), tem-se os valores projetados no Limite inferior de R\$ 463.097,40 (quatrocentos sessenta três mil noventa sete reais e quarenta centavos); Valor médio de R\$ 544.820,47 (quinhentos quarenta quatro mil oitocentos e vinte reais e quarenta sete centavos); Limite superior de R\$ 626.543,54 (seiscentos vinte seis mil quinhentos quarenta três reais e cinquenta quatro centavos). Os valores caracterizados como limites inferiores ou superiores, em função do campo arbítrio de mais ou menos 15% (quinze por cento). **Deliberação:** aprovada por unanimidade pelos conselheiros a demolição total, conforme as conclusões dos laudos de vistorias técnicas apresentados pelos engenheiros civis citados acima, que fica condicionada a aplicação e a quitação da multa da Lei 10.717 de proteção do Patrimônio Cultural de Uberaba, **Capítulo V - Das infrações e penalidades administrativas**

**“Art. 43 - O valor das multas a que se refere esta Lei, considerada a relevância do bem cultural serão aplicadas na seguinte conformidade: III - 300% (trezentos por cento) do valor de mercado do imóvel às infrações consideradas graves”.** A aplicação da multa será feita no valor do imóvel onde será considerado o terreno e a benfeitoria no limite inferior de R\$ 463.097,40 (quatrocentos sessenta três mil noventa sete reais e quarenta centavos) no Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - FUMPHAU (Caixa Econômica Federal 0160/006/245-3). **2º assunto: Imunidade Tributária do ano de 2021 e tombamento definitivo do Uberaba Tênis Clube - UTC. Deliberação:** o conselho irá aguardar o processo com a solicitação em questão chegar ao Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico da Fundação Cultural e posteriormente encaminhar para parecer da Procuradoria Geral do Município - PROGER. **3º assunto: Colocação de corrimão central na escada de acesso ao bem inventariado Beliske, localizado na Praça Santa Terezinha, nº 344.** Kátia Borges Barbosa - Representante do imóvel da Beliske, apresentou os itens que precisam para renovação da declaração AVCB para o funcionamento da Beliske. O Corpo de Bombeiro solicitou colocação de corrimão intermediário na escada de acesso. Kátia Borges Barbosa argumenta que a escada já possui corrimãos nas laterais dos dois lados, o que poderia substituir o corrimão central. **Deliberação:** o conselho se dispôs a participar de reunião a ser agendada pela proprietária junto ao corpo de bombeiros. **4º assunto: Intervenção artística no muro locado ao fundo do bem tombado Teatro Experimental de Uberaba, localizado na Rua Padre Zeferino, nº998.** Alexandre Oliveira Ferreira - Chefe do Departamento de Equipamentos Culturais da Fundação Cultural apresentou um ofício ao qual solicita a autorização junto ao CONPHAU para sessão de “live painting” durante evento que fará parte da programação do Circuito Jazz 2022 (dois mil e vinte dois) apoiado pela Fundação Cultural Professor Antônio Carlos Marques. O evento será realizado no dia 23 (vinte três) de abril com apresentação musical no palco do Teatro Experimental de Uberaba - TEU e ao fundo do teatro (área administrativa) será realizado uma Grafiteagem (pintura) no muro pelos artistas envolvidos na programação do evento. Não haverá custo para a Fundação Cultural. **Deliberação:** aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Após a grafiteagem, a FCU e o Conphau poderão solicitar aos responsáveis pelo evento voltar a pintura original caso não concorde por algum motivo. **5º assunto: Execução de inventário das ruas de paralelepípedo.** As ruas foram agrupadas por localidades.

**Região da Igreja de Santa Terezinha.** R. Felipe Camarão, R. Senador Pena, R. Ricardo Misson, R. Aristides Borges, R. Tiradentes, R. Alvares Cabral, R. Silva Jardim, R. Antônio Pedro Naves. **Região da Igreja de Santa Rita e Mercado Municipal** R. Lauro Borges, R. Raimundo Soares Azevedo, R. José Bento Alves, R. Padre Jerônimo. **Região do Bairro Estados Unidos.** R. Professor Terra, R. Luís Quirino da Costa, R. Francisco Borges Araújo, R. Pedro Floro, R. Visconde do Uruguai, R. Cel. Sampaio, R. Sebastião Braz, R. Ludovice Fernandes, Vila Vicente Licursi, R. Francisco Borges, R. Maestro Carlos Maria Nascimento, R. Sete de Setembro, R. Silvério Cartafina. **Região da Mogiana.** R. Casusa, R. Arthur Machado, R. Cel. José Francisco, R. Azevedo Costa, R. Almor Gomes, R. Francisco Meireles, R. Cap. Batista Machado, R. Engenheiro Gomide, R. Sebastião Costa, R. Antônio Moreira Carvalho, R. Rodrigues Alves. **Região do Bairro Abadia.** R. Ismael Machado, R. da Constituição, R. Teixeira de Freitas, R. Francisco Alves de Carvalho, R. Tenente Venceslau Oliveira, R. Dr. Luís de Paula. **Região do Bairro Mercês e Praça Dom Eduardo.** R. José Felício dos Santos, R. Episcopal, R. Barão do Triunfo, R. José Furtado Nunes. **Região do Bairro Vila Maria Helena e Rua Santos Dumont.** R. Dr. Mozart Furtado Nunes, R. Dolores Cunha Campos, Av. Alexandre Campos, R. Angélica, Praça Princesa Isabel, R. Princesa do Sertão, R. Lauriston Prata, Praça Ângela. **Região do Bairro São Benedito e Avenida Fernando Costa.** R. São Benedito, R. Botocudos, R. Antônio Campos Sobrinho, R. Antônio Salge. **Região Praça Frei Eugênio.** Praça. Frei Eugênio, R. Carlos Rodrigues da Cunha, Tv. Domingos Paraíso, R. Raul Terra. **Região da Igreja São Judas Tadeu.** Praça. João De Vito, R. Argentina, Praça. São Judas Tadeu, R. Uruguai, R. Venezuela, R. Equador. **Região de Peirópolis.** R. Antônio José Luiz, R. Estanislau Collenghi. **Deliberação:** aprovado por unanimidade pelos conselheiros. **6º assunto: Ofício nº 152/2022 - Pedido de supressão de 2 alfeneiros, 3 chapéus-de-napoleão e poda de 2 sete copas localizadas no canteiro central da Praça Frei Eugênio, em frente à Escola Estadual Minas Gerais.** Segundo relatório de vistoria técnica realizada pela Secretaria de

Meio Ambiente – SEMAM “Defronte à Escola Estadual Minas Gerais, foi possível constatar a necessidade de supressão de dois alfeneiros (*Ligustrum lucidum*), que apresentam sério comprometimento fitossanitário com base do fuste biodeteriorada e, portanto, com risco de queda que podem vir a causar danos a veículos e acidentes com transeuntes. Além disso, duas sete copas (*Terminaliacatappa*) necessitam de poda de limpeza. No canteiro central da Rua São Sebastião, três chapéus-de-napoleão (*Thevetia peruviana*) apresentam comprometimento fitossanitário com a base do fuste biodeteriorada e, portanto, com risco de queda que podem vir a causar danos a veículos e acidentes com transeuntes. Diante dos fatos relatados, estes técnicos indicam a supressão dos espécimes comprometidos, a saber: três chapéus-de-napoleão e dois alfeneiros”. **Deliberação:** aprovado por unanimidade pelos conselheiros, conforme laudo apresentado pela SEMAM. Deve ser realizado o plantio de mesmas espécies de forma imediata seguindo a legislação responsável. **7º assunto: PA 01/9008/2021 - Licença para demolição de imóvel localizado na Rua Vigário Silva, nº 561. Deliberação:** o conselho realizará a visita técnica no local. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente Ata que vai assinada por mim, Daniela Velludo de Souza, que a redigiu e lavrou, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião.

Luiz Mário Molinar Neto.....  
 Daniela Velludo de Souza.....  
 Gustavo Vaz Silva.....  
 Thiago Riccioppo.....  
 Frederico Augusto de Carvalho Frange.....  
 Matheus Lopes Medeiros.....  
 Reinaldo Ribeiro dos Santos.....  
 Jacqueline Roméria Teodoro.....

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 130 23 de março de 2022**

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Art. 198 Inciso III da Constituição Federal, da Reunião de Ordinária do mês de março, realizada pela plataforma *Google Meet*, de forma *on line*, assim:

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 7508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº. 8080/90;
- CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 141 de 16/01/2012; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453/2012;
- CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
- CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº Homologo a Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 660, de 5 de agosto de 2021, conforme previsto no artigo 22 do Regimento da 5ª CNSM Conferência Nacional de Saúde Mental;
- CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Saúde Mental pela ocorrência da Conferência Municipal de Saúde Mental com vista à elaboração das propostas de Políticas Públicas de Saúde Mental para o município de Uberaba, bem como as propostas a serem encaminhadas à Plenária Estadual e Nacional, efetivando a participação da 5ª CNSM;
- CONSIDERANDO A prerrogativa da Mesa Diretora,
- RESOLVE:

**Art.1º - Aprovar o Regimento da I Conferência Municipal de Saúde Mental, sobre o tema: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”, conforme disposição no Anexo I.**

**Art. 2º - I Conferência Municipal de Saúde Mental, será realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE UBERABA (CNPJ 18428830000190) em 06/04/2022 às 20:16:40 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/93c6-2b9-3b12-15df